



**Serviço Extrajudicial do Estado de Goiás**  
Serviço de Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição  
Rua 72 esquina com a rua 14, Qd.C-16, Lt.12/15, nº48, 4º andar,  
Ed. QS Tower Office, Jardim Goiás, Goiânia/GO CEP: 74.810-180  
Telefone: (062) 3995-0444 E-mail: atendimento@4registro.com.br

37  
cla



## CERTIDÃO DE MATRICULA

**Rodrigo Esperança Borba, oficial registrador  
do Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição de  
Goiânia, Goiás, na forma da Lei,**

CERTIFICA que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº 45.964, Livro 2 desta serventia, nos termos da Art. 19, § 1º da Lei 6015 de 1973, referindo-se ao **IMÓVEL**: Um lote de terras de nº 19, da Quadra A-08, sito à Rua 4, no Setor JARDIM GOIÁS, nesta Capital, com a área total de 716,60m², medindo: 13,80 metros de frente, para à Rua 4; 40,00 metros pelo lado direito, dividindo com o lote 20; 40,00 metros pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 18; 21,90 metros de fundo, dividindo com os lotes 11 e 12. **PROPRIETARIOS**: LOURIVAL LOUZA e sua esposa NADIR DE ANDRADE LOUZA, brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta capital. **TITULO AQUISITIVO**: transcrito sob nº 13.668 da 3ª circunscrição. Dou fé. O Oficial substº.

**R-1-45.964**-Goiânia, 27 de julho de 2000. Por Formal de Partilha extraído do processo 9900632125, autos nº 373 de Inventário dos bens deixados pelo falecimento de NADIR DE ANDRADE LOUZA, passado nesta capital em 05.05.2000, devidamente assinado por ordem do Dr. Alfredo Abinagem, juiz de direito da 3ª vara de família e sucessões desta comarca de Goiânia-Go, que o imóvel acima descrito e caracterizado passou a pertencer ao viúvo meeiro, **LOURIVAL LOUZA**, brasileiro, viúvo, fazendeiro e empresário, residente e domiciliado nesta capital, CL 1626-SSP/GO, e CPF/MF 126.480.941-72; avaliado em R\$10.000,00. Foram anexadas ao processo as certidões de quitação exigidas pela legislação, bem como comprovante de pagamento do IHD. Dou fé. O Oficial substº.

**R-2-45.964**-Goiânia, 19 de maio de 2006. Por Carta de Adjudicação extraída do processo nº 200402155925, Autos nº 1723/2004 de Inventário dos bens deixados pelo falecimento de LOURIVAL LOUZA, passada nesta capital em 15.05.2006, devidamente assinada pelo Dr. Jeronymo Pedro Villas Boas, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família, Sucessões e Cível desta Comarca de Goiânia-Go, que o imóvel acima descrito e caracterizado foi adjudicado à **LOURIVAL LOUZA JÚNIOR**, brasileiro, empresário, CI RG 1.133.600-SSP/GO e CPF/MF 044.504.691-00, casado com FLAVIA LEÃO SILVA LOUZA, sob o regime de separação total de bens, residente e domiciliado à rua 52, nº 2.805, Aptº 1701, Edifício Condomínio Residencial Flamboyant, no Setor Jardim Goiás, nesta Capital; avaliado em R\$24.970,07. Consta da presente Carta que foram anexadas ao processo as certidões de quitação exigidas pela legislação, bem como comprovante de recolhimento do imposto devido, conforme consta da decisão proferida em sentença de 05.05.2006 pelo Dr. Jeronymo Pedro Villas Boas. Dou fé. O Oficial substº.

**Av-3-45.964**-Goiânia, 30 de junho de 2009. Procedo a presente averbação para constar que conforme OFICIO 0526/2009/GAB/DRF/GOI, passado nesta capital em 05 de junho de 2009, devidamente assinado por Ronaldo Sergio Silveira Genú, Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia-Go, protocolado sob nº 159.691 em 16.06.2009, nos termos do §5º do art. 64 da Lei nº 9.532 de 10.12.1997, foi apresentado o Extrato da Relação de bens e direitos para

Arrolamento, do sujeito passivo LOURIVAL LOUZA JUNIOR, CPF nº 044.504.691-00. Esclarecendo que a ocorrência de quaisquer Alienação, Transferência ou Oneração do imóvel objeto da presente matrícula deverá ser comunicada a esta unidade da Secretaria da Receita Federal. Tudo conforme documento arquivado nesta serventia. Dou fé. O Oficial substº.

Av-4-45.964-Goiânia, 22 de novembro de 2011. Procedo a presente averbação para constar que conforme Ofício nº 834/2011, datado de 25/10/2011, devidamente assinado por ordem do MM. Juiz Federal Titular da 2ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Goiás, Dr. Jesus Crisostomo de Almeida, protocolado sob nº 179.485 em 22/11/2011, o arrolamento de bens constante da Av-3-45.964, fica devidamente cancelado e sem nenhum efeito; tudo conforme documento arquivado nesta serventia. Dou fé. O Oficial Substº.

O referido é verdade e dou fé.  
Goiânia, 20 de novembro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
Simone Pereira Soares  
Escrivente

Emolumentos.....R\$ 40,00  
Tx. Judiciária.....R\$ 13,13  
Fundos.....R\$ 17,60  
Total.....R\$ 70,73

Selo Eletrônico: 01941710130939106401651  
Consulte em: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>

